

DECRETO RIO Nº 53633 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Orçamento Climático do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a definição de Orçamento Climático estabelecida internacionalmente pelo Grupo de Liderança Climática das Cidades C40 em seu Programa de Orçamento Climático como um sistema de governança que integra compromissos e considerações climáticas em tomadas de decisão da Administração Municipal sobre políticas, ações e orçamento; e atribui à Administração Municipal responsabilidade pela implementação, monitoramento, reporte e verificação das ações climáticas;

CONSIDERANDO o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Decreto Rio nº 46.078, de 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, instituído pelo Decreto Rio nº 48.940, de 4 de junho de 2021, em especial as metas do Planejamento de Ação Climática e as avaliações, atualizações e revisões programadas em seus ciclos de planejamento;

CONSIDERANDO o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, que estabelece como instrumentos o PDS e o Sistema de Monitoramento Climático;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2021-2024, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2021, com base no instituído no Art. 107-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os programas, ações e metas físicas abrangidos pelo PPA - Plano Plurianual 2022-2025;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece o Orçamento Climático como instrumento adicional no Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021.

Art. 2º O Orçamento Climático integra as metas de Ação Climática do PDS e do Plano Estratégico ao planejamento orçamentário da Administração Municipal, vinculando-as aos processos de monitoramento, reporte e verificação das ações climáticas implementadas.

§ 1º O Orçamento Climático prioriza as ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, de adaptação do território aos riscos climáticos, e de inclusão social, econômica e territorial de populações vulneráveis aos impactos climáticos;

§ 2º As ações monitoradas pelo Orçamento Climático são orientadas pelos eixos de Governança Climática destacados no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS em seu Capítulo 5.6, e constituem referências efetivas à elaboração do Plano Estratégico e do Plano Plurianual, e à revisão do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS visando o atingimento das metas climáticas propostas para seus três ciclos de planejamento;

§ 3º O processo de monitoramento, avaliação e reporte das ações de mitigação de gases de efeito estufa pelo Orçamento Climático considera fontes de emissões controladas direta e indiretamente pela Administração Municipal, e atividades emissoras que ocorrem no Município, na forma que se segue:

I - o processo vinculado a fontes de emissões controladas direta e indiretamente pela Administração Municipal associa essas fontes aos programas de custeios e investimentos do Orçamento Municipal e a reportes operacionais e financeiros de concessões e parcerias público-privadas;

II - o processo vinculado a atividades emissoras que ocorrem no Município classifica estas atividades como passíveis de influência por meio de instrumentos regulatórios municipais, ou por meio de ações conjuntas com esferas de poder estadual e federal, setor produtivo, academia e sociedade civil, e associa ações de redução de emissões sobre essas atividades aos recursos financeiros necessários;

Art. 3º Ao Escritório de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR/EPL, na qualidade de membro do Núcleo Gestor do Comitê Executivo de Mudanças Climáticas instituído pelo Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, compete a coordenação da formulação e avaliação do PDS - Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática, conforme Decreto Rio nº 48.940, de 4 de junho de 2021, e a coordenação, implantação e consolidação do Orçamento Climático, com apoio dos órgãos municipais envolvidos, e terá também as seguintes atividades:

I - promoverá a publicação anual da evolução de seus resultados, em reporte compatível com as referências metodológicas internacionais;

II - orientará as atribuições dos órgãos e setores municipais envolvidos visando o reporte das informações necessárias;

III - organizará e publicará orientações normativas e especificações técnicas de referência;

IV - compartilhará em sítio específico quadro de acompanhamento.

Art. 4º As responsabilidades sobre o Orçamento Climático são distribuídas conforme a seguir:

I - caberá à SUBPAR - Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, representada por seu EPL - Escritório de Planejamento, articular com os Órgãos Municipais através do Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, a implantação do Orçamento Climático;

II - caberá ao IPP - Instituto Pereira Passos, através da CTIC - Coordenação Técnica de Informações da Cidade orientar a estrutura de reporte de emissões, validar as ferramentas de cálculo de gases de efeito estufa, reportar as emissões calculadas para o Orçamento Climático no inventário de emissões da cidade, e decidir sobre a inclusão de atividades emissoras atualmente não reportadas neste;

III - caberá à SMAC - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, por meio da GMC - Gerência de Mudanças Climáticas, apoiar o IPP/CTIC, dentro de suas atribuições, e orientar o reporte de emissões de gases de efeito estufa informadas pelos Órgãos Municipais;

IV - caberá aos integrantes do Núcleo Gestor do Comitê Executivo de Mudanças Climáticas determinarem as formas de reporte das emissões de gases de efeito estufa compatíveis com o Sistema de Monitoramento Climático, e estabelecerem os cronogramas de entrega das informações necessárias aos cálculos e reportes das trajetórias das emissões de gases de efeito estufa;

V - caberá à SUPOR - Superintendência Executiva do Orçamento Municipal da Subsecretaria Executiva de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento atender aos cronogramas de entrega definidos pelo Núcleo Gestor, e determinar os conteúdos e formatos de reporte a seguir:

a) indicadores orçamentários correspondentes a fontes de emissões de gases de efeito estufa, e a programas e projetos associados a metas e ações climáticas;

b) identificação destas fontes, programas e projetos no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na LOA - Lei Orçamentária Anual;

c) receitas e contrapartidas decorrentes de concessões e parcerias, quando e onde couber;

VI - caberá aos Órgãos Municipais responsáveis pelas fontes de emissões, programas e projetos computados no Orçamento Climático atenderem aos cronogramas de entrega definidos pelo Núcleo Gestor do Comitê Executivo de Mudanças Climáticas previstos no inciso IV, e disponibilizar informações, desenvolver projetos e estratégias específicas vinculadas às metas climáticas;

VII - caberá aos Órgãos Municipais responsáveis por concessões e parcerias público-privadas determinarem os conteúdos e formatos de reporte dos indicadores de desempenho físico e financeiro das concessões e parcerias associados às atividades emissoras de gases de efeito estufa;

VIII - caberá a todos os órgãos municipais envolvidos participarem dos necessários investimentos em infraestrutura de dados, plataformas de comunicação e capacitação técnica de servidores visando a implantação completa do Orçamento Climático;

Art. 5º A implantação do Orçamento Climático será aplicada às ações climáticas conforme as seguintes etapas, visando início subsequente imediato dos processos de monitoramento, avaliação e reporte:

I - ações de mitigação de gases de efeito estufa sobre fontes controladas direta e indiretamente pela Administração Municipal, referidas no Art. 2º, § 3º, inciso I: implantação até dezembro de 2025;

II - ações de mitigação de gases de efeito estufa sobre atividades emissoras que ocorrem no Município, referidas no Art. 2º, § 3º, inciso II:

a) apresentação de estudos pelos órgãos municipais associados às respectivas metas e ações do PDS: até dezembro de 2025;

b) implantação até dezembro de 2026;

III - ações de adaptação a riscos climáticos e de inclusão de populações vulneráveis referidas no Art. 2º, § 1º:

a) apresentação estudos pelos órgãos municipais associados às respectivas metas e ações do PDS - Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática: até dezembro de 2025

b) implantação até dezembro de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES